



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 03, DE 1º de DEZEMBRO DE 2025

Fixa os valores de serviços e multas a serem cobrados no exercício de 2026 pelo Crea-GO, ou pelo Confea no caso de requerimento de registro de obra intelectual, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao que foi decidido pela sua Diretoria, na 9ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de novembro de 2025, e em cumprimento, também, ao que aprovado pelo Plenário deste Conselho, na sua Sessão Plenária Ordinária nº 912, realizada em 17 de novembro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 5.194, de 1966, definindo as formas de rendas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam os valores das multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral”;

Considerando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2023, que Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que “Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências”;

Considerando a Decisão Plenária nº 1.540, de 25 de setembro de 2019, do Confea, que orienta os Creas sobre incidência da correção monetária e dos juros moratórios nas multas aplicadas por infrações à legislação profissional;

Considerando a Resolução nº 1.121, de 19 de dezembro de 2019, do Confea, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

Considerando a Decisão Plenária nº 0449, de 28 de abril de 2025, do Confea, que "Atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2026, e dá outra providência,";

Considerando a Resolução nº 1.138, de 06 de julho de 2023, do Confea, que "Regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea.;"

Considerando as competências do presidente do Crea-GO, estabelecidas no art. 94 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores de serviços e de multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas junto ao Crea-GO, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – acumulado no período de abril de 2024 até o mês de março de 2025, correspondente a 5,20144%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGEE.

Art. 2º Os valores de serviços devidos ao Crea-GO, ou ao Confea no caso de requerimento de registro de obra intelectual, no exercício de 2026, constam nas tabelas A e B:

TABELA A – Taxas de serviços devidas no exercício de 2026 – PESSOA JURÍDICA

PESSOA JURÍDICA		
ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	324,63
B	Visto de registro	161,83
C	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	66,66
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	66,66
E	Requerimento de registro de obra intelectual	405,52
F	Emissão de Certidão de Acervo Operacional até 20 ARTs	66,66
G	Emissão de Certidão de Acervo Operacional acima 20 ARTs	135,17
H	Emissão de certidão de obras/serviços até 20 ARTs	66,66
I	Emissão de certidão de obras/serviços acima de 20 ARTs	135,17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

TABELA B – Taxas de serviços devidas no exercício de 2026 – PESSOA FÍSICA

PESSOA FÍSICA		
ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)
A	Registro profissional	105,66
B	Visto de registro	66,66
C	Expedição de carteira de identidade profissional	66,66
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	66,66
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	66,66
F	Emissão de certidão (obras/serviços) até 20 ARTs	66,66
G	Emissão de certidão (obras/serviços) acima de 20 ARTs	135,17
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	66,66
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	135,17
J	Emissão de CAT com registro de atestado	109,46
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	66,66
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço, de cargo ou função, ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato.	405,52
M	Requerimento de registro de obra intelectual	405,52

§ 1º Serão isentos dos valores fixados no *caput* deste artigo:

I – a Certidão de Registro e Quitação que se encontra disponível no sítio eletrônico do Crea-GO, com validade até 31 de março de 2027 ou no vencimento da parcela, se for o caso;

II – o visto do registro de profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea (SIC).

Art. 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea-GO por meio de certidão de obras ou serviços anotados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

Art. 4º O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta-corrente 193.227-6.

Art. 5º No caso de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no SIC apenas o valor referente à expedição da nova carteira de identidade profissional.

Art. 6º A prorrogação do registro provisório por 1 (um) ano, caso o diploma de conclusão ainda esteja em processamento, ensejará a emissão de carteira de identidade profissional com a nova data da validade.

Parágrafo único. Caso o profissional opte pela emissão de segunda via de carteira com nova validade, será cobrado o valor referente ao item D da Tabela A.

Art. 7º Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício de 2026, serão os seguintes:

Tabela C – Taxas referentes aos valores de multas aplicadas

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO				
Art. 73 da Lei 5194/1966				
ALÍNEA	REFERÊNCIA	(R\$)		
		VALORES MÍNIMOS	VALORES MÁXIMOS	
A	0,10	0,30	286,43	859,30
B	0,30	0,60	859,30	1.718,61
C	0,50	1,00	1.432,17	2.864,34
D	0,50	1,00	1.432,17	2.864,34
E	0,50	3,00	1.432,17	8.593,03

Parágrafo único. Os valores das multas contidos nas alíneas constantes da Tabela B serão aplicados da seguinte forma:

I – os valores constantes na alínea “a” correspondem aos infratores dos artigos 16, 17 e 58 da Lei nº 5.194, de 1966, artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

II – os valores constantes na alínea “b” correspondem às pessoas físicas, por infração da alínea “b” do artigo 6º, dos artigos 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194/66;

III – os valores constantes na alínea “c” correspondem às pessoas jurídicas, por infração dos artigos 13, 14, 59 e 60, e parágrafo único do artigo 64 da Lei no 5.194, de 1966;

IV – os valores constantes na alínea “d” correspondem às pessoas físicas, por infração das alíneas “a”, “c” e “d” do artigo 6º da Lei no 5.194, de 1966; e

V – os valores constantes na alínea “e” correspondem às pessoas jurídicas, por infração do artigo 6º da Lei no 5.194, de 1966.

Parágrafo único. Na reemissão do boleto bancário incidirá a cobrança do valor das custas bancárias.

Art. 8º As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, dentre o intervalo correspondido entre os valores máximos e mínimos estabelecidos no art. 7º, deste Ato Administrativo, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios:

I – os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação;

II – a situação econômica do autuado;

III – a gravidade da falta;

IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e

V – a regularização da falta cometida.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 9º Serão aplicados aos valores das multas por infração aos dispositivos mencionados no art. 7º deste Ato Administrativo:

I – correção pelo INPC/ IBGE, tendo como data inicial a data da lavratura do auto de infração.

II – juros de mora de 1% ao mês, tendo como data inicial a data do vencimento e/ou escoamento do prazo de pagamento da multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

§ 1º Para aplicação da correção prevista no inciso I do art. 9º, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

§ 2º Na reemissão do boleto bancário incidirá a cobrança do valor das custas bancárias.

Art. 10. Os valores referentes às multas de pessoas físicas e jurídicas poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes com vencimentos mensais e sucessivos.

Parágrafo único. Os valores das parcelas de que trata o *caput* deste art. não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 11. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-GO ou Confea.

Art. 12. Este Ato Administrativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, ficando, a partir dessa data, revogado o Ato Administrativo nº 07, de 28 de novembro de 2024 e alterações, do Crea-GO, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 1º de dezembro de 2025.

Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do Crea-GO